

**Requerimento 022/2026****Autoria: Ver. Danylo Acioli**

"SOLICITA INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DA INTENÇÃO, DO PLANEJAMENTO, OU ENTÃO, DA INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO E DOS CRITÉRIOS ATUALMENTE ADOTADOS PARA A INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA GRAVE NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COM REFERÊNCIA AO PROTOCOLO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA."

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Requer, com fundamento no art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que disciplina o pedido oficial de informações submetido à deliberação plenária, bem como nos arts. 5º, XXXIII, 23, inciso II, 30, incisos I e V, e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito de acesso às informações públicas e impõem ao Município o dever de atuação na proteção da saúde pública e na redução de riscos à vida, que o Poder Executivo Municipal, por meio da Autarquia Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, preste informações claras, precisas e tecnicamente fundamentadas acerca da adoção, planejamento ou inexistência de protocolo administrativo específico para disciplinar a internação involuntária, em caráter excepcional, de pessoas em situação de rua com dependência química grave no Município de Apucarana.

É nítido que o Município tem enfrentado crescimento expressivo do número de pessoas em situação de rua, muitas delas acometidas por dependência química severa e transtornos mentais associados, encontrando-se em condição de extrema vulnerabilidade social, incapacidade de autocuidado e exposição a riscos concretos e iminentes à própria vida ou à vida de terceiros. Tal realidade impõe ao Poder Público a adoção de respostas técnicas, humanitárias e juridicamente adequadas, especialmente no âmbito da política de saúde mental e da atenção psicossocial.

Frisa-se que outros municípios brasileiros, a exemplo de Curitiba, instituíram protocolo administrativo específico para disciplinar a internação involuntária em situações excepcionais de risco grave, por meio de ato administrativo normativo, estabelecendo critérios técnicos rigorosos,

avaliação médica especializada e atuação integrada da rede pública, em consonância com a Lei Federal nº 10.216/2001. Diante disso, mostra-se imprescindível que esta Casa Legislativa tenha acesso a informações formais e objetivas acerca da postura adotada pelo Município de Apucarana sobre o tema.

Assim, considerando a relevância social, sanitária e administrativa da matéria, e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, **REQUER-SE** que o Poder Executivo Municipal encaminhe respostas às seguintes indagações:

I. O Poder Executivo Municipal tem intenção de elaborar e implementar protocolo administrativo específico para disciplinar a internação involuntária, em caráter excepcional, de pessoas em situação de rua com dependência química grave no Município de Apucarana, de forma semelhante ao protocolo instituído pelo Município de Curitiba por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 19 de dezembro de 2025? Se sim, qual o prazo estimado para sua elaboração, regulamentação e efetiva implementação?

II. Na hipótese de inexistir intenção e planejamento por parte do Poder Executivo Municipal para a implementação de protocolo administrativo com essa finalidade, quais são os motivos concretos que justificam tal posicionamento, considerando o dever constitucional do Município de atuar na proteção da saúde pública e na redução de riscos à vida?

III. Ainda na hipótese de ausência de protocolo administrativo específico, quais critérios técnicos, médicos e administrativos vêm sendo atualmente adotados pelo Município nos casos em que se verifica risco concreto e iminente à própria vida ou à vida de terceiros envolvendo pessoas em situação de rua com dependência química severa?

IV. Como se dá, na prática, a atuação integrada entre a Autarquia Municipal de Saúde, a rede de atenção psicossocial, a política de assistência social e os demais órgãos competentes no atendimento de situações extremas relacionadas à dependência química e à situação de rua, especialmente nos casos que envolvem risco iminente à vida?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insere-se no exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e decorre da necessidade de obter informações claras, formais e tecnicamente fundamentadas acerca da atuação do Poder Executivo frente ao crescimento expressivo do número de pessoas em situação de rua no Município de Apucarana, especialmente aquelas acometidas por dependência química grave e transtornos mentais associados, que se encontram em estado de extrema vulnerabilidade social e, não raras vezes, expostas a risco concreto e iminente à própria vida ou à vida de terceiros.

A Constituição Federal atribui aos Municípios responsabilidade direta na proteção da saúde pública, na redução de riscos à vida e na promoção da dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e V, e 196. Nesse contexto, a política de saúde mental e a organização da rede de atenção psicossocial não constituem faculdade administrativa, mas verdadeiro dever constitucional, que exige planejamento, coordenação intersetorial e adoção de

instrumentos normativos capazes de conferir segurança jurídica, eficiência e efetividade à atuação estatal.

A internação involuntária, quando adotada de forma excepcional, técnica e motivada, conforme previsto na Lei Federal nº 10.216/2001, não se confunde com medida punitiva, repressiva ou de segregação social, mas representa mecanismo extremo de cuidado e proteção da vida, aplicável apenas quando demonstrada a incapacidade momentânea de autodeterminação do indivíduo e a existência de risco grave e iminente. Justamente por sua excepcionalidade e sensibilidade, tal medida demanda critérios objetivos, avaliação médica especializada, fluxos administrativos claros e atuação integrada da rede pública, sob pena de violações a direitos fundamentais ou de omissão estatal diante de situações-limite.

Experiências administrativas recentes, como a do Município de Curitiba, que instituiu protocolo administrativo específico por meio da Portaria Conjunta nº 2, de 19 de dezembro de 2025, demonstram que é possível compatibilizar a proteção dos direitos individuais com a preservação da vida e da segurança coletiva, mediante regulamentação clara, técnica e alinhada à legislação federal. A existência de parâmetros formais confere previsibilidade às ações do Poder Público, protege os profissionais envolvidos e assegura maior transparência à sociedade.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que esta Casa Legislativa tenha pleno conhecimento acerca da postura adotada pelo Poder Executivo Municipal de Apucarana: se há intenção e planejamento para a implementação de protocolo administrativo com essa finalidade; se inexiste tal iniciativa, quais são as razões técnicas, administrativas ou jurídicas que a fundamentam; e, ainda, quais critérios vêm sendo atualmente utilizados para o enfrentamento de situações extremas que envolvem risco iminente à vida de pessoas em situação de rua com dependência química severa.

O requerimento ora apresentado não possui caráter impositivo, nem busca antecipar juízos de valor sobre a atuação do Executivo, mas objetiva assegurar transparência, racionalidade administrativa e controle institucional, elementos indispensáveis ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde mental. A ausência de informações formais sobre protocolos, fluxos e critérios decisórios fragiliza a atuação integrada da rede pública e compromete a capacidade do Município de responder de maneira eficaz, humanizada e juridicamente segura a um problema que se mostra cada vez mais urgente.

Diante da relevância social da matéria, do impacto direto na preservação de vidas e do dever constitucional de fiscalização que incumbe ao Poder Legislativo, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requerimento, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade da pessoa humana, a saúde pública, a transparência administrativa e a defesa do interesse coletivo.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2026.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

15/01/2026 14:19:00

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 14/01/2026 às 15:46:37.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **c827eaeb5c429c1191796be743202755**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **131641**.